



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº _____

Manifesta APOIO ao Deputado Federal Capitão Guilherme Derrite, por seu PL 4086/2019 que visa retirar do ordenamento jurídico brasileiro o instituto da "saída temporária" de condenados que cumprem pena.

CONSIDERANDO a preocupação constante com a segurança e bem-estar da população e as medidas que atrapalham o combate a criminalidade, especialmente no que diz respeito à concessão de benefícios à detentos;

E ainda, considerando as informações apresentadas pelo nobre Deputado Capitão Derrite em seu projeto de lei PL 4086/2019 (em anexo) no sentido de que a legislação brasileira atual, em muitos casos, privilegia o criminoso e fecha os seus olhos para a calamitosa realidade que a sociedade de bem enfrenta, e nesse mesmo sentido, ressalta-se que, segundo dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, foram praticados 62.517 homicídios no Brasil no ano de 2016, indicadores estes que, por tratarem dos crimes mais relevantes, são reais e consolidados indicativos de que a prática de todos os tipos de ilícitos penais cresce a cada dia e que a criminalidade avança e fustiga a sociedade brasileira de uma forma inédita na história de nossa Pátria;

Considerando que o Brasil possui dados estatísticos similares a locais e períodos de guerra, pois, novamente recorrendo a estatísticas oficiais, infelizmente, verifica-se que, entre os anos de 2001 a 2015, 786 mil pessoas foram assassinadas, enquanto que na Guerra do Iraque, entre 2003 e 2017, foram mortas 268 mil pessoas. Vivemos uma guerra não declarada contra a criminalidade! Entretanto, o mais estarrecedor é o fato de que as autoridades competentes, aparentemente, desconhecem tal realidade, ou pior, optam por adotar uma postura de indiferença perante a morte dos cidadãos de bem que deveriam representar;

É com este cenário em mente que afirmamos que as atuais regras insculpidas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a qual instituiu a Lei de Execução Penal, e que preveem o instituto da "saída temporária" dos condenados que





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cumprem pena em regime semiaberto merecem ser extirpadas do nosso ordenamento jurídico;

Considerando ainda a importância do reconhecimento dos esforços empreendidos por políticos comprometidos com a implementação de medidas que promovam a segurança pública e a proteção dos cidadãos;

A iniciativa exemplar do então Deputado Federal Guilherme Derrite, que tem liderado diversos esforços para abolir as saídas temporárias de presos, visando fortalecer a segurança e a tranquilidade da comunidade, precisa ser grandemente apoiada e divulgada;

Guilherme Derrite, natural de Sorocaba, SP, é um profissional dedicado e multifacetado, cujo comprometimento com a segurança pública e justiça tem sido notável ao longo de sua trajetória;

Com formação acadêmica sólida, Guilherme Derrite obteve o Bacharelado em Ciências Sociais e Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco, São Paulo, SP, entre 2003 e 2006. Posteriormente, ampliou seus conhecimentos ao conquistar o Bacharelado em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul, São Paulo, SP, concluído entre 2017 e 2019. Sua busca por excelência acadêmica também o levou a obter uma Pós-Graduação em Ciências Jurídicas na mesma instituição, em 2018;

Com uma carreira notável na Polícia Militar do Estado de São Paulo, Guilherme Derrite destacou-se como oficial da reserva, comandando o pelotão de ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar) de 2013 a 2015. Durante esse período, contribuiu significativamente para a formação de mais de mil policiais militares no Curso de Formação de Soldados da PMESP;

Em outubro de 2018, Guilherme Derrite foi eleito Deputado Federal por São Paulo. Desde o início da Legislatura, destacou-se como membro ativo em comissões essenciais da casa, como a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e a Comissão de Constituição e Justiça;

Assim, e pelos expostos motivos, esta Casa Legislativa manifesta seu APOIO e reconhecimento, propondo a presente Moção de Apoio ao PL 4086/2019, de autoria do Deputado Federal Guilherme Derrite, que prevê o fim das “saídas temporárias” que se mostram desastrosas e equivocadas e que fortalecem a criminalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveitamos a oportunidade para reconhecer o Capitão Guilherme Derrite como um líder exemplar, cujas ações visam fortalecer as leis e garantir que o sistema prisional cumpra seu papel de forma mais efetiva. Sua postura firme em prol da segurança pública reflete o comprometimento com o bem-estar da comunidade que ele serve.

Que esta Moção de Apoio seja um testemunho do respeito e apreço desta Casa Legislativa pelo Capitão Guilherme Derrite e seu projeto de lei citado.

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência aos abaixo citados por carta registrada em seus endereços oficiais:

- **RODRIGO MANGA – Prefeito do Município de Sorocaba;**
- **DEPUTADO ESTADUAL DANILO BALAS – Deputado Estadual de São Paulo;**
- **GOVERNADOR TARCÍSIO DE FREITAS – Governador do Estado de São Paulo;**
- **CAPITÃO GUILHERME DERRITE - Secretário de Seg. Pública do Estado de São Paulo;**
- **SENADOR RODRIGO PACHECO – Presidente do Senado Federal;**
- **DEPUTADO ARTHUR LIRA – Presidente da Câmara dos Deputados Federal.**

Sorocaba, 11 de janeiro de 2024.

Dylan Roberto Viana Dantas

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Guilherme Derrite)

Apresentação: 12/07/2019 14:44

PL n.4086/2019

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a qual instituiu a Lei de Execução Penal, de modo a retirar do ordenamento jurídico brasileiro o instituto da “saída temporária” de condenados que cumprem pena em regime semiaberto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta norma altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a qual instituiu a Lei de Execução Penal, de modo a retirar do ordenamento jurídico brasileiro o instituto da “saída temporária” de condenados que cumprem pena em regime semiaberto.

Art. 2º Revoga-se a Subseção II, da Seção III, do Capítulo I, do Título V, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira atual, em muitos dos casos, privilegia o criminoso e fecha os seus olhos para calamitosa realidade que a sociedade de bem enfrenta. Nesta linha, apenas a título introdutório, ressalta-se que, segundo dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, foram praticados 62.517 homicídios no Brasil no ano de 2016, indicadores estes que, por tratarem dos crimes mais relevantes, são reais e consolidados indicativos de que a prática de todos os tipos de ilícitos penais cresce a cada dia e que a

1/3



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003400340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

criminalidade avança e fustiga a sociedade brasileira de uma forma inédita na história de nossa Pátria.

Assim, conclui-se que o Brasil possui dados estatísticos similares a locais e períodos de guerra, pois, novamente recorrendo a estatísticas oficiais, infelizmente, verifica-se que, entre os anos de 2001 a 2015, 786 mil pessoas foram assassinadas, enquanto que na Guerra do Iraque, entre 2003 e 2017, foram mortas 268 mil pessoas. Vivemos uma guerra não declarada contra a criminalidade! Entretanto, o mais estarrecedor é o fato de que as autoridades competentes, aparentemente, desconhecem tal realidade, ou pior, optam por adotar uma postura de indiferença perante a morte dos cidadãos de bem que representam.

Dito isto, inicio a justificativa deste Projeto de Lei com tal reflexão alusiva ao crime de homicídio porque, obviamente, este é o tipo penal mais gravoso para a sociedade e, assim, chamo a atenção para o fato de que as leis e as instituições brasileiras responsáveis por garantir a ordem pública estão, salvo raras exceções, seguindo uma linha de trabalho e de pensamento completamente equivocadas, sobretudo no que tange às regras de execução penal, o que redundou, inexoravelmente, no incremento da insegurança pública.

Institutos jurídicos idealizados para tempos diversos e para sociedades absolutamente diversas da brasileira atual prestam um desserviço à pátria sem precedentes na nossa história. Assim, é óbvio e ululante que as atuais regras insculpidas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a qual instituiu a Lei de Execução Penal, e que preveem o instituto da "saída temporária" dos condenados que cumprem pena em regime semiaberto merecem ser extirpadas do nosso ordenamento jurídico.

E a maior prova disso é a constatação de que atualmente tramitam no Congresso Nacional dezenas de propostas de alteração legislativa neste sentido, o que, em verdade, revela o anseio da sociedade, a qual percebeu que muitas das regras de execução penal atuais mostram-se dissociadas da realidade da segurança pública no Brasil.

Portanto, sabedor que o presente Projeto de Lei não se qualifica como inovador, ainda assim opto por apresentá-lo, em nome da população que represento, com o intuito de fortalecer o movimento que visa ao recrudescimento das regras de execução penal no Brasil, pois a nossa Pátria necessita deixar de proporcionar e de garantir ao criminoso a benesse da irresponsabilidade e da ausência de conseqüências por seus atos delitivos.

E, neste diapasão, o presente Projeto de Lei possui o escopo de gerar mais instrumentos para as autoridades brasileiras combaterem a criminalidade e, assim, incrementarem a segurança pública nacional, ponto nevrálgico para a retomada do desenvolvimento civilizatório do Brasil.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste ou de qualquer outro Projeto de Lei que retire do ordenamento jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

brasileiro o instituto da “saída temporária” de condenados que cumprem pena em regime semiaberto.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2019, na 56ª legislatura.

GUILHERME DERRITE
DEPUTADO FEDERAL
PP-SP

Apresentação: 12/07/2019 14:44

PL n.4086/2019



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003400340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 17/01/2024 17:03

Checksum: **C050A159A0080FBC759C5555917DB6DF8110BDE1E66CB806ACAE026FFD4127C0**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003400340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.